



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

## PARECER JURÍDICO 006/2022

**AUTOS:** ADITIVO Nº 003/2022 – CONTRATO 003/2019  
**ORIGEM:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA NA INTERNET (MANFRINOPOLIS.PR.LEG.BR) E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIÁVEL, PRÓPRIO E ADEQUADO A ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES, COM REPOSITÓRIO DE VÍDEOS E ÁUDIOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S), DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DA FANPAGE OFICIAL NA REDE SOCIAL FACEBOOK, GERENCIÁVEL POR SERVIDOR(ES) INDICADO(S). PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo ao contato nº 003/2019 para contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s). para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis.

O procedimento veio instruído com solicitação de aditivo realizado pela empresa contratada, solicitação do presidente da comissão de licitação e parecer contábil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

Nessa oportunidade é anexado ainda o contrato vigente, documentos que atestam a regularidade fiscal da Contratada (FGTS, cartão CNPJ, Impostos da União, Trabalhista, Municipal e Estadual).

O presente aditivo foi encaminhado para avaliação por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório

## FUNDAMENTOS

Conforme se desprende da análise dos documentos, foi celebrando contrato de prestação de serviços n.º 003/2019 com a empresa Contratada, contrato este já com dois aditivos anteriores, sendo que o valor para renovação está estimado em R\$ 4.909,20 (quatro mil novecentos e nove reais e vinte centavos).

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na análise da situação fática constato que até a presente data somente foi celebrado contrato pelo período de 12 (doze) meses com a Contratada, sendo, portanto, viável o aditivo por igual período (12 meses), devendo de qualquer forma ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, sendo o último aditivo possível no presente contrato, nos próximos anos deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

Em relação ao valor, observo foi solicitado a aplicação da recomposição das perdas inflacionárias correspondente a 10%, em relação a esse item entendo que considerando que o contrato não prevê qual índice será aplicado em caso de recomposição, deverá ser aplicado o índice mais favorável a Administração Pública, que atualmente é o IPCA, que acumulado dos últimos 12 meses é de 10,07%.

**ANTE O EXPOSTO**, este Procurador Legislativo **OPINA** pela **viabilidade**, da realização de aditivo de prazo e valor do presente contrato, devendo o mesmo ser aditivado por 12 (doze) meses e com valor total de R\$ 4.909,20 (quatro mil novecentos e nove reais e vinte centavos), devendo o setor administrativo verificar a regularidade fiscal e documental da Contratada e realizar todas as publicações exigidas por lei.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Manfrinópolis, 08 de setembro de 2022.

**EDUARDO SAVARRO**

Procurador Legislativo - Decreto 001/2018

OAB/PR 42.295